

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1	AP	EN	SA	DO	5	

+ DE 1999

PROJETO DE

AUTOR:

(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos.

DESPACHO: 09/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 43/08/99

	REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA														
COMISSÃO	DATA/ENTRADA														
CSSF	13 108 199														
	1 1														
	1 1														
	1 1														
	1 1														
	1 1														

	PRAZO DE EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	26/08/99	01/09/99
		1 1
		1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1,

	DOMESTICAL PROPERTY.	-1	/	/
DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO /	VISTA	///	10/	1/-
A(o) Sr(a). Deputado(a): Se eo gio Convallo	Presidente:	1/1/	1/1/1	10/1/
Comissão de: SEGURIDADE SOCIAL E FLAMILIA		ENK: VL	55 400	6199
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	1		
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:		,	
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:		Em:	1	1

DCM 3.17.07.003-7 (ABR/99)

CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 1999 (DO SR. ENIO BACCI)



Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - Altera-se a redação do artigo 124 da lei 8.213 de 24/07/91, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 124 – Salvo nos casos de direito adquirido <u>ou</u> quando a soma dos benefícios não ultrapasse 3 (três) salários <u>mínimos</u>, não será permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da previdência social:

I				•		٠						ě				•	•		•			•			
П																									
II																									
I																									





Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende viabilizar o acúmulo de benefícios quando a soma dos mesmos não supere 3 (três) salários mínimos.

Ocorre que muitas viúvas que percebem a aposentadoria de 1 salário mínimo poderiam ter acrescido a pensão do falecido marido, obedecendo-se o limite de 3(três) salários que não torna ninguém "marajá", mas viabiliza as mínimas condições de sobrevivência.

Sala das sessões, 9/6/99.

Deputado ENIO BACCI PDT/RS

GER 3.17.23.004-2 (MAI/98)

PLENÁRIO - RECEBIDO Em 09106159 às 16148 Nome Pento

Lote: 78 Caixa: 46 PL Nº 1127/1999

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"



LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 1127/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 1999.

Eloízio Neves Guimarães

\$ecretário

PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 1999

"Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos."

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator:

Deputado

SÉRGIO

CARVALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, propõe alteração ao art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social –, para permitir o acúmulo de benefícios previdenciários, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos.

Em sua justificação, alega que a proposta permite às viúvas que percebem aposentadorias de um salário mínimo o recebimento de pensão por morte do marido, viabilizando, assim, suas condições de sobrevivência.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 124 da Lei nº 8.213, de 1991, e alterações, dispõe sobre o acúmulo de benefícios da Previdência Social nos seguintes termos:



"Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I – aposentadoria e auxílio-doença;

II – mais de uma aposentadoria;

III – aposentadoria e abono de permanência no serviço;

IV – salário-maternidade e auxílio-doença;

V – mais de um auxílio-acidente;

VI – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. É vedado o recebimento conjunto do seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílioacidente."

De acordo com esse dispositivo legal não existe, portanto, impedimento para a acumulação de qualquer aposentadoria com pensão por morte, independentemente de seus valores. Assim, a proposta em pauta, caso aprovada, prejudicaria aqueles que fazem jus ao recebimento conjunto desses benefícios, cujos valores somados ultrapassem três salários mínimos.

De ressaltar, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, veda a vinculação de salário mínimo para qualquer fim.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.127, de 1999.

Sala da Comissão, em 04 de agorto de 2000.

Deputado SÉRGIO CARVALHO



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.127, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.127, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Sérgio Carvalho, contra o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Morais, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Ivan Paixão, João Caldas, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Osmar Terra, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Salomão Gurgel, Saulo Coelho, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho e Ursicino Queiroz.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2001.

Deputada LAURA CARNEIRO

Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.127-A, DE 1999

(DO SR. ENIO BACCI)

Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição, contra o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá (relator: DEP. SÉRGIO CARVALHO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial



- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

*PROJETO DE LEI Nº 1.127-A, DE 1999 (DO SR. ENIO BACCI)

Permite o acúmulo de benefícios da Previdência, quando a soma não ultrapassar três salários mínimos; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição, contra o voto do Deputado Arnaldo Faria de Sá (relator: DEP. SÉRGIO CARVALHO).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*Projeto inicial publicado no DCD de 28/08/99

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 296/01 - CSSF Publique-se. Em 16/08/01.

AÉCIO NEVES Presidente





Ofício nº 296/2001-P

Brasília, 26 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.127, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada LAURA CARNEIRO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Deputado **AÉCIO NEVES** Presidente da Câmara dos Deputados Nesta

SECRETARIA-GENAL DA MESA

RECODIÓN Myric

Orgão CCP N.º 2388/01

Data: 16.08.01 Hora://